

Legislação

Diploma - Despacho n.º 13717/2025, de 19/11

Estado: vigente

Resumo: Fusão do Serviço de Finanças de Porto 5 no Serviço de Finanças de Porto 1.

Publicação: Diário da República n.º 224/2025, Série II de 2025-11-19

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS - AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

Despacho n.º 13717/2025, de 19 de novembro

A otimização dos recursos humanos e materiais num contexto de maximização da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira, suportada numa crescente desmaterialização de atos e processos e racionalização dos métodos de trabalho, impõem, por seu lado, uma racionalização integrada da rede local de atendimento.

Desta forma e tendo presente a orientação para o apoio ao cumprimento, promove-se, concomitantemente, a melhoria das condições de atendimento e a melhoria da qualidade do serviço prestado ao cidadão.

Este enquadramento, faz surgir como natural, a concentração dos atuais serviços de finanças de Porto 1 e Porto 5, conforme constam no Anexo I da Portaria n.º 295-A/2013, de 1 de outubro, visto que a melhor racionalização e aproveitamento dos meios irá aprofundar a qualidade do serviço prestado aos contribuintes garantindo a manutenção de um serviço de proximidade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 - O Serviço de Finanças de Porto 1 passa a abranger a área das freguesias indicadas no mapa I anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, sendo conseqüentemente extinto, por fusão, o Serviço de Finanças Porto 5.

2 - Aos trabalhadores providos nos cargos de chefia tributária do Serviço de Finanças de Porto 5 aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 132/2019, de 30 de agosto.

3 - Mantém-se provido nos correspondentes cargos, em comissão de serviço, o pessoal de chefia tributária do Serviço de Finanças de Porto 1.

4 - Até à data fixada no n.º 7 do presente despacho não podem ser providos, em comissão de serviço, os postos de trabalho previstos e não ocupados correspondentes aos cargos de chefia tributária do Serviço de Finanças de Porto 5.

5 - Os demais trabalhadores sem funções de chefia pertencentes ao mapa de pessoal do Serviço de Finanças de Porto 5 são automaticamente colocados em postos de trabalho previstos e não ocupados do Serviço de Finanças de Porto 1.

6 - O mapa de pessoal do Serviço de Finanças de Porto 1 consta do anexo II ao presente despacho.

7 - O disposto no n.º 1 produz efeitos a 13 de novembro de 2025.

8 - Todos os atos entretanto praticados pelo Serviço de Finanças de Porto 5 consideram-se imputados ao Serviço de Finanças de Porto 1, a partir da data fixada nos termos do número anterior.

9 - O tempo de serviço prestado pelos trabalhadores do Serviço de Finanças de Porto 5 é considerado para todos os efeitos legais no Serviço de Finanças de Porto 1.

12 de novembro de 2025. - A Diretora-Geral, Helena Alves Borges.

**ANEXO I
(a que se refere o n.º 1)**

Serviço de Finanças	Freguesias
Serviço de Finanças de Porto 1	Bonfim; Campanhã; União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória

**ANEXO II
(a que se refere o n.º 6)**

Distrito	Serviço de Finanças	Nível	Gestão e Inspeção Tributária e Aduaneira/Técnicos de administração tributária-adjuntos
Porto	Serviço de Finanças de Porto 1	1	69